

TERMO DE CONTRATO Nº 055/2023
Dispensa de Licitação nº 017/2023, de 16/05/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG nº 1038753206, inscrito no CPF n.º 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, **RB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.754.826/0001-08, com sede na Rua Aurino Guterres, nº 3118, Bairro Bela Vista, da cidade de Venâncio Aires/RS, neste ato representado pelo Sr. **Juares Alberto de Oliveira**, portador do RG nº 1040409797 e inscrita no CPF n.º 516.133.360-04, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação nº 017/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **16/05/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada ou Consórcio de empresas especializadas, sob regime de empreitada por preço global do lote, para execução dos serviços remanescentes de obra inacabada de três unidades de rede de adução de água no Município de Linha Nova/RS, com fornecimento de todo o material e mão-de-obra, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora e especificado no ETP e Projeto Básico.**

2.2. São os trechos pertencentes ao objeto:

- Trecho 01 – Localizado na localidade de Morro Grande, com comprimento total de 1.239,55 m (um mil, duzentos e trinta e nove virgula cinquenta e cinco metros);
- Trecho 02 - Localizado na localidade de Canto Scheibig, com comprimento total de 361,20 m (trezentos e sessenta e um virgula vinte metros);
- Trecho 03 - Localizado na localidade de Rincão da Serra, com comprimento total de 783,81 m (setecentos e oitenta e três virgula oitenta e um metros).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Os serviços deverão atender as seguintes normas técnicas:

- ABNT NBR 12211:1992 – Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água – Procedimento;

- ABNT NBR 12214:2020 – Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água – Requisitos;
- ABNT NBR 12215-1:2017 – Projeto de adutora de água – Parte 1: Conduto forçado;
- ABNT NBR 12217:1994 – Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público – Procedimento;
- ABNT NBR 12266:1992 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana – Procedimento;
- ABNT NBR 15561:2017 – Tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 para transporte de água e esgoto sob pressão – Requisitos;
- ABNT NBR 15802:2010 – Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão – Requisitos para projetos em tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 de diâmetro externo nominal entre 63 mm e 1600 mm;
- ABNT NBR 9650:1986 – Verificação da estanqueidade no assentamento de adutoras e redes de água – Procedimento;
- ABNT NBR 6118:2014 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão.

3.2. A qualidade dos serviços executados poderá ser comprovada através de testes de estanqueidades, se a Administração julgar necessário.

3.3. A obra será executada conforme cronograma físico-financeiro, sendo o período de desembolso e medição realizado mensalmente, de forma parcelada.

3.4. A cada 30 dias, a empresa contratada deverá enviar à fiscalização técnica do contrato um boletim de medição dos serviços executados no período. Assim, a fiscalização confere *in loco* o que foi executado e elabora seu documento de medição com o ateste dos serviços aceitos e autoriza a emissão da nota fiscal.

3.5. O serviço executado deverá garantir uma boa qualidade dos materiais e mão de obra, de forma a garantir o fornecimento de água potável à população do município.

3.6. O serviço poderá ser rejeitado todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela licitante, devendo ser substituídos/refeitos em um prazo a ser acordado em documento técnico de notificação, sendo a empresa responsável pelas custas e sem prejuízo de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA FORMA E DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato é de 3 (três) meses a contar de sua assinatura para a execução da obra, podendo ser prorrogado por igual período, se por motivo devidamente justificado a aceito pela Administração.

4.2. Durante a vigência do Contrato não será concedido reajustes.

4.3. A fiscalização técnica do contrato emitirá uma Ordem de Início de Serviço e avisará de forma formal e escrita, através de e-mail da empresa vencedora do procedimento, dando assim contagem do prazo de execução especificado em cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 160.151,82 (Cento e sessenta mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da **Dispensa de Licitação nº 017/2023, de 16/05/2023**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias contados da liquidação da nota fiscal, com o parecer favorável do fiscal de contrato, devendo a empresa obrigatoriamente protocolar a Nota Fiscal e encaminhar ao fiscal de contrato para o ateste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 07.00 – SECRET. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Secretaria da Saúde e Assistência Social

17.000.0000.0.000.000 - Saneamento

17.511.0000.0.000.000 – Saneamento Básico Rural

17.511.0710.0.000.000 – Saneamento Básico Urbano e Rural

17.511.0710.1.014.000 – Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água Rural

4490051.00.00 – Obras e Instalações

449051.99.12 – Rede de adução de água – Morro Grande, Canto Scheibig e Rincão da Serra (2101)

Recurso: 001 - Livre

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA + IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto contratado não sofrerá qualquer reajuste de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.922/2022.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Trânsito.**

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. **Taciana Iziela Müller,** detentora do cargo de Arquiteta.

12.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12.5. No ato recebimento dos serviços, o fiscal do contrato deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens executados em boletim de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

13.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de vigência do contrato, bem como, a proceder a qualquer reajuste ou adequação no projeto, quando solicitado pelos órgãos responsáveis, ou em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 16 de maio de 2023.

Henrique Petry
CONTRATANTE

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

Juares Alberto de Oliveira
CONTRATADA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Luciana Schneider Thiesen
CPF n. 816.860.050-91

Suleica Wiederkehr Rüchel
CPF n. 006.639.200-43

Visto.

Dr. Daniel Nienov
OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS